



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 393, DE 03 DE JULHO DE 2003.

10/07/03
Publicado no Jornal Atualidade
Edição n.º 13 Fls. 06 e 07
Sabrina
Funcionário

“ALTERA A LEI N.º 31/91, CRIANDO CARGOS E VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura do Poder Executivo Municipal as seguintes vagas de provimento efetivo:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20
AUXILIAR DE SECRETÁRIO ESCOLAR	20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	42
BOMBEIRO II	02
COZINHEIRO	03
ELETRICISTA I	02
ENFERMEIRO	05
FATURISTA	05
FISIOTERAPEUTA	05
FONOAUDIÓLOGO	05
GUARDA MUNICIPAL	75
MÉDICO CARDIOLOGISTA	03
MÉDICO CIRURGIÃO	01
MÉDICO GINECOLOGISTA	03
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	01
MERENDEIRA	29
NUTRICIONISTA	06
OPERADOR DE MÁQUINAS I	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	09
PINTOR I	06
PSICÓLOGO	05
SECRETÁRIO ESCOLAR	08
SERVENTE	148
SERVENTE ESCOLAR	40
SUPERVISOR EDUCACIONAL	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	80
TÉCNICO EM RAIO X	01

§ 1º - O quadro de vagas instituídas pela presente Lei passa a integrar os anexos correspondentes insertos na Lei n.º 31/91.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura do Poder Executivo Municipal aos cargos abaixo relacionados com suas devidas atribuições, salários e quadro de carreira em conformidade com a Lei n.º 31 de 05/12/1991, a qual passa a integrar.

Art. 3º - Os vencimentos para os cargos adiante elencados ficam fixados em conformidade com o Decreto n.º 657/03 de 03/04/2003, em seus níveis e valores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

AUXILIARES E TÉCNICOS
ANEXO I – A

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	VAGAS	CLASSE	NÍVEL
AUXILIAR DE BERÇÁRIO	1º GRAU	12	B	2 A 5
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1º GRAU	04	D	4 A 8
EDUCADOR SOCIAL	2º GRAU E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	15	E	5 A 10
FISCAL DE POSTURA	2º GRAU INCOMPLETO	15	E	5 A 10
AGENTE DE FISCAL. FAZENDÁRIA	2º GRAU INCOMPLETO	06	E	5 A 10
AGENTE DE FISCAL. AMBIENTAL	2º GRAU INCOMPLETO	06	E	5 A 10

ANEXO IV – A
NÍVEL MÉDIO E ELEMENTAR SAÚDE

Categoria Funcional	ESCOLARIDADE	VAGAS	CLASSE	NÍVEL
AJUDANTE DE COZINHA	1º GRAU INCOMPLETO	02	A	1 A 4
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	1º GRAU INCOMPLETO	30	B	2 A 5
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2º GRAU COMPLETO	10	D	4 A 8
TÉCNICO EM APARELHO GESSADO	2º GRAU E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	04	F	6 A 11
TÉCNICO EM HEMATOLOGIA	2º GRAU E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	05	F	6 A 11
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	2º GRAU E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	10	F	6 A 11
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	2º GRAU E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	04	F	6 A 11
MASSOTERAPEUTA	2º GRAU E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO	01	F	6 A 11

ANEXO V – A
NÍVEL SUPERIOR – SAÚDE

ESPECIALIDADE	NÚMERO DE VAGAS
MÉDICO UROLOGISTA	01
MÉDICO GERIATRA	01
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	03
MÉDICO HOMOTERAPEUTA	02
TERAPEUTA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA	06

DESCRIÇÃO DO CARGO

- PLANO DE CARGOS E ACESSOS
- CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
- NÍVEL AUXILIAR E TÉCNICO

CATEGORIA FUNCIONAL	- CLASSE "A"
CARGO:	- AJUDANTE DE COZINHA
FORMA DE INGRESSO:	-HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ATRIBUIÇÕES:

AJUDANTE DE COZINHA

Executa tarefas de Auxiliar em todos os serviços inerentes ao de cozinha e demais no âmbito da cozinha e tarefa afins.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL	- CLASSE "B"
CARGO:	- AUXILIAR DE BERCÁRIO - AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
FORMA DE INGRESSO:	- HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES:

AUXILIAR DE BERCÁRIO

Ocupa-se com crianças de um modo geral, alimentação, banho, higiene, recreação, estimulação com orientação de professores e/ou pedagogo.

AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Realizar as inspeções diárias estabelecidas em seu programa de trabalho, verificar as reclamações que lhe forem distribuídas, fazer o cadastramento de todos os prédios novos encontrados na sua zona de trabalho, anotando as alterações processadas, com vistas à permanente atualização ao cadastro, entregar os termos de intimação, autos de infração e de multas, preencher os formulários indicados e executar outras tarefas pertinentes à fiscalização na unidade, coletar amostras de água para análises microbiológicas e físico-químicas e realizar vacinação anti-rábica animal.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL	- Classe "D"
CARGOS:	- AUXILIAR DE FARMÁCIA - OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA
FORMA DE INGRESSO:	- HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES:

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Executa tarefas de atendimento aos pedidos realizados pelo serviço de enfermagem e as prescrições médicas; atendimento às receitas de farmácia básica; contagem e reposição diária de todos os estoques dos postos de enfermagem; realização de estatística diária de medicamentos e baixa nos respectivos estoques; individualização da dose medicamentosa via oral; inventário semanal dos estoques da farmácia; controle de temperatura da geladeira; organizar os arquivos do setor, viabilizar solicitações de faltas na ausência do farmacêutico, contribuir com a limpeza e organização diária do setor.

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Executa trabalhos de escavação, carregamento e manuseio de material.

DESCRIÇÃO DO CARGO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL	- CLASSE "E "
CARGOS:	-EDUCADOR SOCIAL -FISCAL DE POSTURA -AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA -AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
FORMA DE INGRESSO:	-HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES:

EDUCADOR SOCIAL

Tem a função de propiciar o desenvolvimento de ações em regime de co-educação, auxiliar nas atividades culturais, esportivas, lazer e higiene, acompanhar as crianças e/ou adolescentes na rede pública de saúde.

FISCAL DE POSTURA

Executa trabalhos de disciplinar e fiscalizar a ocupação de vias públicas (carga, descarga, colocação de escombros, entulhos, resíduos de construção, reforma, reparação ou demolição), estacionamento de veículos em passeio público, preservação do asseio público, conservação de calçadas, controle de ruídos e de poluição sonora, serviços em via pública, conservação de prédios e fachadas e outras atividades similares.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Executa trabalhos de disciplinar e fiscalizar as atividades econômicas estabelecidas, o uso de área pública, o comércio ambulante, a veiculação de publicidade ao ar livre ou em local exposto ao público, a exploração de atividades desportivas ou recreativas no mar, praia e parques da cidade.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Executa trabalhos de atender e orientar o público, realizar inspeções e vistorias, verificar e apurar a ocorrência de infrações, fazer cumprir os dispositivos legais e coibir atividades lesivas ou prejudiciais ao meio ambiente, lavrar autos de infração, notificar por escrito os responsáveis por atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, inclusive quanto ao embargo, acompanhar as obras e os serviços de reparação de dano ou de interesse ambiental, analisar e informar processos administrativos, efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras, elaborar relatórios de atividades e executar outras atividades e funções pertinentes.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL	- CLASSE "F"
CARGOS:	- TÉCNICO EM APARELHO GESSADO - TÉCNICO EM HEMATOLOGIA - TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO - MASSOTERAPEUTA
FORMA DE INGRESSO:	-HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

TÉCNICO EM APARELHO GESSADO

Executa trabalhos de imobilizações com uso ou não de gesso, devidamente prescritas pelos profissionais de nível superior (médicos clínicos e/ou ortopedistas).

TÉCNICO EM HEMATOLOGIA

Verificar se há pedido de hemocomponente nas enfermarias, coletar amostra do paciente, realizar exames pré-transfusionais, adicionar o grupo sanguíneo no pedido de hemotransfusão, entregar solicitações no posto de chefia de enfermagem para serem enviadas ao hemonúcleo, realizar retipagem, teste de hemólise, prova de compatibilidade maior, verificar documentação.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL

Executa trabalhos de orientar os pacientes sobre higiene bucal, marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas, manter em ordem arquivo e fichário, revelar e montar radiografias intra-orais, preparar o paciente para o atendimento, auxiliar no atendimento ao paciente, instrumentar o cirurgião dentista junto a cadeira operatória, promover isolamento do campo operatório, manipular materiais de uso odontológico, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental, proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico, realizar palestras, fechar cavidades: amálgama ou resina foto.

INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO

Executa trabalhos de instrumentar a cirurgia e auxiliar o médico com instrumental cirúrgico próprio para cada ato executado.

MASSOTERAPEUTA

Executa trabalhos de massagens corporais terapêuticas sob coordenação e orientação motora e muscular.

DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL	- CLASSE "A"
CARGOS:	- MÉDICO UROLOGISTA - MÉDICO GERIATRA - MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - MÉDICO HOMOTERAPEUTA - TÉCNICO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA
FORMA DE INGRESSO:	-HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO
INSTRUÇÃO NECESSÁRIA:	-FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

ATRIBUIÇÕES:

MÉDICO UROLOGISTA

MÉDICO GERIATRA

MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

MÉDICO HOMOTERAPEUTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Executa tarefas de elevado grau de complexidade com conhecimento por formação na área específica, e ainda noções de administração organizacionais e legislação básica municipal na área hospitalar.

TERAPEUTA EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Executa trabalhos de prevenção primária, secundária e terciária.

Art. 4º - O cargo de **Fisioterapeuta** criado pela Lei n.º 31/91, passa a ter como exigência obrigatória à formação em **Nível superior**.

Art. 5º - O cargo de **Secretário escolar** criado pela Lei n.º 152 de 25/11/1999, passa a integrar o anexo I-A – Auxiliares e Técnicos, da Lei n.º 31/91, **Classe “F”, Níveis de 6 a 11**.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 3º da Lei n.º 152 de 25/11/1999, em razão de que o valor ali estipulado não se coaduna com o salário da classe e nível a qual está adstrita a referida função, permanecendo como ganho inicial do cargo o vencimento da **Classe “F”, Nível “6”**.

Art. 7º - O cargo de **Auxiliar de Secretário Escolar**, criado pela Lei n.º 372 de 18/12/2002 passa a integrar a **Classe “C”, Níveis de 3 a 6** da Lei n.º 31/91, Anexos I-A – Auxiliares e Técnicos.

§ 1º - O cargo de **Nutricionista** atualmente constando do Anexo-II-A-Administração passa a integrar o Anexo-V-A – Nível Superior da Secretaria de Saúde.

Art. 8º - A jornada dos cargos a nível de 1º (primeiro) e 2º (segundo) grau, criados pela presente Lei, serão regidos pela determinação contida no artigo 24 da Lei n.º 31/91.

§ 1º - A jornada de trabalho dos cargos de nível superior área de saúde criados pela presente Lei, serão regidos pelo artigo 28, incisos 1º e 2º da Lei n.º 31/91.

Art. 9º - As carreiras constantes dos anexos da Lei n.º 31/91, e, da Lei n.º 372/2002, cujos parâmetros educacionais para acesso aos quadros do Serviço Público exigiam a formação em 1º (primeiro), **grau completo**; passam a ter como exigência escolar o **Ensino Fundamental Incompleto**:

CARREIRAS:

- SERVENTE ESCOLAR
- MERENDEIRA
- SERVENTE
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- BOMBEIRO
- COZINHEIRO
- CARPINTEIRO II
- COVEIRO
- LAVADEIRA
- MECÂNICO II
- PEDREIRO II
- AJUDANTE DE COZINHA

Art. 10 - As carreiras adiante enumeradas passam a ter como exigência escolar de acesso ao Serviço Público o **Nível Médio Incompleto**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- ELETRICISTA I
- MECÂNICO I
- PINTOR I

Art. 11 - As carreiras de “MOTORISTA I”, “OPERADOR DE MÁQUINAS I” e “SOLDADOR I”, passam a ter como exigência de escolaridade para acesso ao Serviço Público o **Nível Fundamental**.

Art. 12 - Os servidores que virem a ocupar os cargos ora criados, ficam submetidos ao regime previsto na Lei n.º 05 de 03/05/1991 e Lei n.º 31 de 05/12/1991, no que couber.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de julho de 2003.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito